



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 24405785/2022-DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.000851/2021-20**

Interessado: **TYSON COLE SANDERS**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00029_2022, aplicado em desfavor da **TYSON COLE SANDERS**.

O recorrente entrou no país como turista em 20/01/2020, com prazo de estada concedido até 19/04/2020, sendo prorrogado até 10/04/2021. Após essa data não realizou qualquer regularização migratória, permanecendo em tere, irregular no país. Após, compareceu à Unidade de Polícia de Imigração da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 05/07/2022, a fim de obter informações sobre regularização migratória, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo levado em consideração a situação econômica do requerente, o qual declarou renda familiar de R\$ 6.750,00, sendo cientificada no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente em 14/07/2022, por meio de sua procuradora, a Sra. Marília A.P. de Oliveira Rosa OAB/SP 190.733, logo, tempestivamente.

Alega a defesa que o recorrente não conseguiu agendamento porque o órgão estaria fechado durante todo o período da pandemia.

Declara ter interesse em requerer autorização de residência com base no casamento com brasileira, porém não apresentou requerimento formal, acompanhado da documentação necessária para tal.

Requer anulação da multa aplicada.

DECISÃO

A unidade de Migração da Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba permaneceu aberta ao longo de todo o período de restrições impostas pela COVID 19, uma vez que se trata de serviço essencial, respeitando-se sempre o determinado pelas autoridades sanitárias, contrariando o alegado pelo recorrente.

Foi verificado que o recorrente agendou atendimento para os dias 05/02/2021, às 10:00, e 04/07/2022, às 09:00, não tendo comparecido em ambos, o que vai ao encontro da alegação de não ter se regularizado por não conseguir agendamento.

No dia 09/02/2021, o Sr. Tyson Cole Sanders compareceu a esta unidade, ocasião em que fora orientado e notificado a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias (TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0236_00009_2021).

Com o advento da PORTARIA Nº 28/2022-DIREX/PF, DE 11 DE MARÇO DE 2022, foi concedido aos migrantes o benefício da prorrogação dos prazos migratórios até 15 e setembro de 2022. Sendo tal benefício aplicado àqueles que estivessem com requerimento de autorização de residência preenchido eletronicamente até a data de publicação da portaria, e **documentação necessária**, porém **não tenham conseguido agendamento** de horário em razão das restrições locais da unidade de atendimento.

Mais uma vez verifica-se que o benefício não se aplicaria ao recorrente, pois este conseguiu agendamento de horário, e se tivesse com a documentação necessária teria dado entrada no pedido de autorização de residência.

Verificam-se presentes no referido auto de infração todos os requisitos de validade.

Diante do exposto, decido pela manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0236_00029_2022, mantendo-se inalterado o valor da multa aplicada.

Fica o recorrente notificado que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da decisão.

Sorocaba, 03 de agosto de 2022.

BRUNO PEREIRA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO PEREIRA, Chefe de Núcleo**, em 04/08/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24405785** e o código CRC **78CEC06A**.